

LEI Nº 034/89

SÚMULA: "ESTABELECE NORMAS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da CONSTITUIÇÃO FEDERAL,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚZIA D' OESTE-RO., aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender termos de convênio, acordo ou ajuste para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste.

II - Execução de programas especiais de trabalhos instituídos por decreto do Prefeito para atender necessidades conjunturais que demandem a atuação da Prefeitura.

parágrafo único - Não se instituirá programa especial de trabalho que se inclua na área de competência dos órgãos existentes na estrutura administrativa da Prefeitura, ressalvados os casos de emergências, calamidade pública ou extrema necessidade dos trabalhos Administrativos.

Art. 3º - As contratações com base nesta Lei, serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do trabalho e dependerão da existência de recursos orçamentários.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário
PALÁCIO CATARINO CARDOSO, 07 NOVEMBRO 1989